



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB**

---

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 14ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA  
PARAÍBA**

**OPERAÇÃO RECIDIVA<sup>1</sup>**

**Inquérito Civil n. 1.24.003.000012/2019-35**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do órgão de execução oficiante na Procuradoria da República, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, inscritas, respectivamente, nos arts. 127 e 129, inciso I, da Constituição da República e nos arts. 24 e 41 do Decreto-Lei n. 3.689/41 – Código de Processo Penal, com fulcro nos documentos em anexo, vem oferecer

## **DENÚNCIA**

em desfavor de **ALDO LUSTOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, ex-Prefeito do Município de Imaculada,  
pelo cometimento dos

---

<sup>1</sup> A chamada “Operação Recidiva” compreende, por ora, os seguintes procedimentos investigatórios e processos judiciais: IPL n. 87/2018; produção antecipada de provas n. 0800087-37.2018.4.05.8205 e n. 0805202-39.2018.4.05.8205; ações cautelares penais n. 0805794-83.2018.4.05.8205 (medidas pessoais); n. 0805804-30.2018.4.05.8205 (buscas); n. 0805806-97.2018.4.05.8205 (sequestro) e n. 0805848-49.2018.4.05.8205 (medidas pessoais – fase II); e denúncias n. 0805904-82.2018.4.05.8205 (turbação de investigação), n. 0800019-53.2019.4.05.8205 (Millenium e M&M) e n. 0800020-38.2019.4.05.8205 (MELF e EMN). Os aspectos penais da presente ação de improbidade foram denunciados, em parte, na Ação Penal n. 0800370-26.2019.4.05.8205.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB**

---

fatos criminosos a seguir detalhados.

## 1. Contextualização dos Crimes

A investigação desenvolvida pelo Ministério Público Federal, em conjunto com a Polícia Federal e a Controladoria-Geral da União, no que se convencionou chamar de “**Operação Recidiva**”, reuniu elementos probatórios que indicam a existência de organizações criminosas do colarinho branco, montadas com o objetivo reiterado de fraudar licitações públicas em diversos municípios da Paraíba, Ceará, Pernambuco, Alagoas e Rio Grande do Norte, mascarar desvios de recursos públicos em favor próprio e de terceiros, lavar o dinheiro público desviado e fraudar os fiscos federal e estadual.

Desta feita, constatou-se que alguns dos agentes estiveram no núcleo duro de outras organizações criminosas também voltadas ao desvio de recursos públicos, indicando que **fazem do crime sua profissão e não se intimidaram em renovar seus esquemas ilícitos**, mesmo quando já descobertos em outras oportunidades, recaindo nas mesmas práticas criminosas.

No âmbito da presente “Operação Recidiva”, o esquema montado por Dineudes Possidônio e seus comparsas com o uso da empresa *Millenium* foi detalhado nos autos da ação penal n. 0800019-53.2019.4.05.8205.

Naquela ocasião, consignou-se que a *Construtora Millenium LTDA – EPP* (CNPJ n. 19426827000190) foi criada em nome de Divane Hannah Nóbrega de Melo, jovem com apenas 19 anos de idade na data de abertura da empresa, detentora de 95% das cotas sociais; e por João Vital Santos de Menezes, motorista da Secretaria de Planejamento e Urbanismo de Patos, com 5% das cotas. Todavia, desde o início, a *Millenium* foi administrada de fato por Dineudes Possidônio e ocultada em nome de sua filha, Divane Hannah<sup>2</sup>. Como “dono oculto” da empresa, Dineudes Possidônio se

---

<sup>2</sup> O motivo para a ocultação do comando empresarial residia no fato de que a *Construtora Millenium* operacionaliza um esquema ilícito de fraude a licitações e desvio de recursos públicos, socialmente incompatível com alguma proeminência política que **Dineudes Possidônio** possuía na cidade de Patos. De fato, ele elegeu-se vereador em 1992, foi superintendente do 6º Núcleo de Saúde em 2003 e candidato a Prefeito de Patos em 2004, apoiado pelo então Prefeito Dinaldo Wanderley (de quem foi Secretário de Administração por seis anos), obtendo 21.123 votos. **Dineudes Possidônio** perdeu a eleição de 2004 para Nabor Wanderley, tendo, algum tempo depois, tornado-se secretário do Prefeito eleito. Nas gestões de Nabor Wanderley (mandato: 2005 a 2012) e Francisca Motta (mandato: 2013 a 2016), **Dineudes Possidônio** foi Secretário de Finanças, Secretário Adjunto de Saúde e Diretor da Superintendência de Trânsito, além de Secretário de Infraestrutura, quando foi apanhado na “Operação



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB**

---

apresentava como procurador, portando uma procuração pública em sua filha lhe transfere todos os poderes societários<sup>3</sup>.

Fora da política desde a “Operação Desumanidade”, Dineudes Possidônio passou a administrar a *Millenium* de forma ostensiva em 24 de agosto de 2017, com 100% das cotas, alterando sua razão social em 01 de dezembro de 2017 para *Millenium Incorporações e Serviços EIRELI – EPP* (CNPJ n. 19426827000190).

A *Millenium* foi inicialmente instalada (em 2014) na Rua Atilano Moura, n. 260, Bairro Maternidade, Patos, PB, mesmo endereço da residência de Dineudes Possidônio. Depois (em 2015), foi também sediada na Rua Major Cícero Sátiro, n. 29, Bairro Belo Horizonte, Patos, PB, no mesmo endereço da empresa *Sóconstroi Construções*, alvo da “Operação Desumanidade” naquele ano de 2015. Em 2017, a empresa foi mudada para a Rua Escritor Augusto dos Anjos, n. 599, Bairro Santo Antônio, Patos, PB e atualmente retornou para a residência de Dineudes Possidônio.

No desempenho de seus atos criminosos com a *Construtora Millenium*, Dineudes Possidônio se associou **informalmente** a Aloysio Machado, procurador da empresa *Sóconstroi Construções* (alvo das fases I e II da “Operação Desumanidade”), e a Marconi Lustosa (alvo da “Operação Ciranda” e da “Operação Dublê”). Além desses, Dineudes Possidônio **formalmente** passou poderes empresariais a Madson Lustosa e a Charles Willames Marques de Moraes, ambos denunciados no já citado processo n. 0800019-53.2019.4.05.8205.

Demais disso, os fatos que serão narrados na presente demanda já foram objeto de Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa (Processo nº 0800652-64.2019.4.05.8205) e de Ação Penal em desfavor de diversos agentes envolvidos nos ilícitos (Processo nº 0800370-26.2019.4.05.8205). Todavia, com o avançar das investigações, observou-se que o então prefeito do município de Imaculada, **Aldo Lustosa da Silva**, também havia cometido crimes em sede do referido esquema, conforme será a seguir detalhado.

---

Desumanidade” em 2015 e conduzido coercitivamente justamente pelo uso de empresa “fantasma”. Por toda essa exposição política, **Dineudes Possidônio**, ao constituir empresa para desviar recursos públicos, fê-lo em nome de sua filha, Divane Hannah.

<sup>3</sup> Divane Hannah teve suas comunicações telefônicas e telemáticas interceptadas (processo n. 0805202-39.2018.4.05.8205), bem como os órgãos investigativos tiveram acesso a todos os e-mails da conta [divanehannah@hotmail.com](mailto:divanehannah@hotmail.com) (processo n. 0800087-37.2018.4.05.8205). Em todos os casos, a suposta “empresária”, sequer uma vez, tratou de obras de engenharia, limitando-se a colecionar e-mails de horóscopo e notas fiscais de compra de livros da série Harry Potter.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB**

---

## **2. Dos Fatos Imputados na Presente Ação Penal<sup>4</sup>**

Conforme se demonstrou na ação penal n. 0800019-53.2019.4.05.8205, a *Construtora Millenium LTDA – EPP* (CNPJ n. 19426827000190), apesar de constituída em nome de terceiros (Divane Hannah, filha; e João Vital, motorista) era administrada de fato por Dineudes Possidônio de Melo, que possuía uma procuração pública de sua filha lhe transferindo todos os poderes societários (fl. 594/595).

No controle dessa empresa, Dineudes Possidônio, segundo informações do *Sagres on line* do TCE-PB, recebeu, apenas de municípios paraibanos, **R\$ 3.733.707,91** (de R\$ 3.667.175,66 empenhados, dados de 22 de outubro de 2018), entre os anos de 2014 e 2018, nos municípios de São José do Bonfim, Emas, São Sebastião de Lagoa de Roça, Imaculada, Teixeira, Mãe D'Água e Itabaiana.

A presente denúncia circunscreve-se aos crimes cometidos pelo ex-gestor no Município de **Imaculada<sup>5</sup>**, município de aproximadamente 13.000 habitantes, situado a 78,4 Km da cidade de Patos, nos anos de 2013 a 2020, **Aldo Lustosa da Silva**. No período, a *Construtora Millenium* executou **duas quadras poliesportivas** no padrão no FNDE na EMEF Miguel Otaviano de Medeiros, na sede do município, e na EMEF Maria Pereira dos Santos, no Distrito de Palmeira, ambas decorrentes da **Tomada de Preços n. 03/2014**, com recursos oriundos do **Termo de Compromisso nº 9730/2014**, firmado entre a Prefeitura e o FNDE.

No curso da investigação, as obras em Imaculada foram vistoriadas pela Controladoria Geral da União, que elaborou o relatório de fl. 11/59. A fiscalização teve como objetivo analisar a regularidade do processo de contratação da empresa responsável pela execução da obra, assim como verificar se os serviços foram realizados de acordo com o projeto e pagos em conformidade com o efetivamente executado.

Os trabalhos de campo da CGU foram realizados no período de 30 de julho a 03 de agosto de 2018 e os exames foram realizados em observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental e realização de

---

<sup>4</sup> A partir desse ponto, a numeração referida no curso da peça processual diz respeito àquela chancela azul com o nome “MPF – Recidiva” no lado superior direito dos arquivos em formato .pdf em anexo. Tal padrão será mantido a menos que se indique o contrário.

<sup>5</sup> A rigor, o município de Imaculada encontra-se sob jurisdição da Vara Federal em Monteiro; todavia, a conexão dos fatos aqui narrados com a organização criminosa sediada em Patos e desvendada no âmbito da chamada “Operação Recidiva” recomenda que o caso seja processado e julgado, em conexão, pelo juízo que primeiro tomou conhecimento da causa e autorizou as medidas cautelares, a Vara Federal de Patos, na forma do art. 76, inciso III, do Código de Processo Penal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB**

---

entrevistas. A partir desta fiscalização, foi desvendado o mecanismo de desvio de recursos públicos empregado por Dineudes Possidônio, Charles Willames, Assis Catanduba e os engenheiros envolvidos na execução da obra, bem como pelo ex-Prefeito de Imaculada, **Aldo Lustosa da Silva**<sup>6</sup>.

## **2.1. Do Desvio de Recursos e dos Pagamentos Feitos sem Execução dos Serviços Correspondentes**

No processo n. 0800019-53.2019.4.05.8205, o MPF demonstrou o funcionamento do chamado “Esquema Millenium”, molde desenvolvido por Dineudes Possidônio, Madson Lustosa, Charles Willames, Assis Catanduba e outros para fraudar licitações e desvia recursos públicos por meio da estrutura empresarial da *Construtora Millenium*.

A investigação desenvolvida no epígrafado inquérito civil revelou que a TP n. 03/2014 de Imaculada, PB, foi fraudada, como se demonstrou nos autos da ação penal 0800370-26.2019.4.05.8205, em favor da *Construtora Millenium*. Em seguida, recursos de obras públicas foram desviados em associação entre Dineudes Possidônio, Madson Lustosa e Francisco de Assis Ferreira Tavares, vulgo “Assis Catanduba”, vereador do Município de Teixeira; com o auxílio de Charles Willames; do Secretário de Obras de Imaculada, José Serafim Sobrinho, vulgo “Doca”; e do engenheiro fiscal do município, Mílton Barbosa de Freitas<sup>7</sup>.

Por fim, após a propositura da ação penal n. 0800370-26.2019.4.05.8205, despontou a participação do próprio ex-Prefeito **Aldo Lustosa** no desvio de recursos de,

<sup>6</sup>Na ação penal n. 0800370-26.2019.4.05.8205 foi imputado a **Dineudes Possidônio, Madson Lustosa, Francisco de Assis Ferreira Tavares**, vulgo “Assis Catanduba”, **Charles Willames, Érmerson Levingston Gadelha Medeiros, José Serafim Sobrinho**, vulgo “Doca”, **Mílton Barbosa de Freitas e Dinart Moreira e Santos**, em concurso material, por 13 vezes (número dos pagamentos), o crime previsto no art. 312 do Código Penal – Peculato. Ainda, **Dineudes Possidônio** e **Charles Willames** foram denunciados pela fraude licitatória da Tomada de Preços n. 03/2014, consistente na preparação de documentos falsificados para comprovar a capacidade técnica da empresa *Millenium* e falsificaram a assinatura do engenheiro da empresa *Millenium* no atestado e na proposta de preços. Todavia, tendo o crime licitatório sido praticado **exclusivamente** por agentes privados em detrimento do Município de Imaculada, **não consiste, portanto, objeto** da presente ação

<sup>7</sup> A par de o engenheiro da empresa *Millenium*, Érmerson Levingston Gadelha Medeiros, e do engenheiro fiscal do município, Dinart Moreira e Santos, terem sido denunciados nos autos da ação penal 0800370-26.2019.4.05.8205 pela prática, por treze vezes, do crime previsto no art. 312, do CPP, em sede de alegações finais, esta Procuradoria da República requereu a absolvição dos citados denunciados. O pedido ministerial, *in caso*, fundamentou-se na demonstração que as assinaturas de Érmerson Levingston nos boletins de medição nº 01 e nº 02 – Lote 1 não partiram de seu punho escriturador. No tocante a Dinart Moreira, demonstrou-se que não houve a participação do denunciado na assinatura dos boletins de medição das obras ora apuradas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB**

---

pelo menos, dois pagamentos que foram realizados sem a existência de qualquer boletim de medição, conforme adiante descrito.

Efetivamente, desde 2015 o Ministério Público já tinha conhecimento de que a empresa *Millenium* não executava as obras em Imaculada e que elas estavam a cargo de Assis Catanduba, conforme representação contida no IC n. 1.24.004.000094.2015-84 da Procuradoria da República em Monteiro (fl. 829/832). A representação noticiava diversas irregularidades na execução das obras, tais como pagamento antecipado (na data da primeira medição não havia obra nenhuma construída e as fotografias inseridas no sistema datam de cinco meses depois da medição); vínculo de Assis Catanduba com o então Prefeito de Imaculada **Aldo Lustosa** (confirmado pelo pagamento feito pelo gestor sem a existência de prévio boletim de medição, conforma adiante narrado) e conluio para fraudar a licitação.

Em visita de técnicos do MPF às quadras, em 06 de outubro de 2016, eles foram acompanhados pelo Secretário de Obras José Serafim Sobrinho, vulgo “Doca”, que se apresentou como fiscal da obra pela Prefeitura. O detalhe que chama a atenção no relatório é que a quadra escolar do Distrito de Palmeira, na zona rural de Imaculada, foi realizada nas proximidades de uma pequena vila não habitada, sem nenhuma escola nas imediações (fl. 833/840).

Desse modo, quando da visita da equipe de fiscalização da CGU às obras de construção das quadras, ocorrida em 02 de agosto de 2018, constatou-se que aquelas estavam paralisadas, tendo os fiscais da CGU sido informados pelo mesmo Secretário de Obras, José Serafim, que quem executava as obras era um vereador do Município de Teixeira de nome Assis Catanduba (fl. 27).

Em verdade, as provas coligidas indicam que a obra foi vencida pela empresa *Millenium* e executada por Assis Catanduba, além de contar com a participação do engenheiro fiscal da prefeitura de Imaculada, Milton Barbosa de Freitas, bem como do Secretário de Obras, José Serafim. Também atuou na fase de execução da obra, especialmente na parte de ajuste dos boletins de medição, Charles Willames, fatos que restaram amplamente demonstrados nos autos da ação penal n. 0800370-26.2019.4.05.8205.

Em e-mail encaminhado pelo engenheiro Milton Barbosa a Charles Willames, ele pede para mostrar os questionamentos feitos pelo FNDE sobre a obra a Assis Catanduba, acrescentando que “*o percentual de execução dele [de Assis] ficou em 26,77 %, ajustei o meu [de Milton] percentual executado pra ficar o mais próximo possível do dele [de Assis], para tentar evitar algum bloqueio de verbas. Peça para Assis agilizar na*





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB**

---

*execução dos serviços para equiparar os percentuais”.*

Esse e-mail é bastante claro em mostrar que a obra está sendo executada por Assis Catanduba, usando da estrutura documental da *Millenium*, e que **os boletins de medição eram ajustados de acordo com a conveniência dos agentes**, inclusive com participação do engenheiro fiscal da prefeitura Milton Barbosa, para evitar qualquer bloqueio de verbas do FNDE. De fato, os dados telemáticos obtidos com autorização judicial no processo n. 0800087-37.2018.4.05.8205, dão mostras dessa afirmação.

No dia da deflagração da “Operação Recidiva”, em 22 de novembro de 2018, diversos documentos dessas obras em Imaculada foram encontrados na residência de **Assis Catanduba**, os quais foram apreendidos e analisados pela CGU no relatório de fl. 740 e ss.

Na oportunidade, foi encontrada uma caixa de papelão de impressora EPSON, no interior do veículo Toyota HILUX, placa PCG7829 (fl. 751 e 756/759), contendo diversos documentos, dentre os quais cópias de boletins de medição referentes ao contrato decorrente da TP 03/2014 de Imaculada (embora tenha sido feita, erroneamente, referência à Tomada de Preços nº 01/2014<sup>8</sup>), que teve como objeto a construção de duas quadras poliesportivas padrão FNDE, sendo uma na EMEF Miguel Otaviano de Medeiros e outra no Distrito de Palmeira. Nas cópias dos boletins de medição apreendidos, embora exista a referência à TP 01/2014, todas as demais informações referem-se à TP 03/2014, estando impressa, inclusive, em papel timbrado da empresa vencedora (*Millenium*).

As cópias dos boletins de medição encontradas com Assis Catanduba (uma vez que estava com ele o veículo Toyota Hilux) fazem referência ao contrato nº 29/2014, boletins nº 01 – Lote 01 e nº 02 – Lote 01, chamando a atenção aquela relacionada ao boletim nº 02 – Lote 01, na qual consta um valor total de R\$ 121.732,63, estando assinada pelo então Prefeito de Imaculada, **Aldo Lustosa**, pelo engenheiro fiscal Milton Barbosa, por Dineudes Possidônio e por Émerson Levington. Todavia, no Processo de Pagamento relativo ao empenho nº 3612, de 24/09/2015, apreendido pela CGU, consta outro boletim de medição nº 02 – Lote 01, também assinado pelos mesmos agentes citados anteriormente, porém, com um valor total de R\$ 35.543,19.

Diferenças de valores entre os dois documentos foram identificadas em diversos itens, conforme demonstrado no quadro a seguir:

---

<sup>8</sup> A Tomada de Preços nº 01/2014 diz respeito a uma obra de construção de uma academia da saúde, cuja empresa vencedora foi a D&D CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 13.645.149/0001-70).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB**

Descrição do Item	Valor do Item no boletim de medição encontrado (R\$)	Valor do Item no boletim de medição pago pela Prefeitura (R\$)	Diferença entre as medições
	(A)	(B)	(A - B)
4 - Superestrutura	45.661,53	35.486,58	10.174,95
5 - Paredes e painéis	24.692,69	0	24.692,69
8 - Revestimentos	21.721,00	56,60	21.664,40
9 - Pisos	8.329,00	0	8.329,00
11 - Instalações hidráulicas	4.927,08	0	4.927,08
12 - Instalações sanitárias	9.067,74	0	9.067,74
14 - Instalações elétricas	6.349,07	0	6.349,07
15 - Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)	983,62	0	983,62
<b>TOTAL</b>	<b>121.731,73</b>	<b>35.543,18</b>	<b>86.188,55</b>

O quadro a seguir contém a movimentação financeira da conta-corrente nº 22.314-x, agência nº 1156-8, do Banco do Brasil, em nome da Prefeitura Municipal de Imaculada:

Data	Entrada	Saída	Saldo	Observação
01/12/2013			0,00	Abertura da conta
08/07/2014	254.856,24		254.856,24	Ordem bancária do FNDE
14/05/2015		197.448,51	-	<b>Pagamento Medição nº 01- Lote 2</b> (período de medição 19/12/2014 a 12/05/2015) - <b>empenho nº 1910</b>
		55.448,03	-	<b>Pagamento Medição nº 01- Lote 1</b> (período de medição 19/12/2014 a 13/05/2015) - <b>empenho nº 1909</b>
		5.237,36	-	Retenção - Pagamento Medição nº 01- Lote 2 (período de medição 19/12/2014 a 12/05/2015)
		3.142,41	-	Retenção - Pagamento Medição nº 01- Lote 2 (período de medição 19/12/2014 a 12/05/2015)
		1.903,13	-	Retenção - Pagamento Medição nº 01- Lote 1 (período de medição 19/12/2014 a 13/05/2015)
		1.141,87	-	Retenção - Pagamento Medição nº 01- Lote 1 (período de medição 19/12/2014 a 13/05/2015)
		3.666,15	-	Retenção - Pagamento Medição nº 01- Lote 2 (período de medição 19/12/2014 a 12/05/2015)
	1.332,19	-	Retenção - Pagamento Medição nº 01- Lote 1 (período de medição 19/12/2014 a 13/05/2015)	
24/09/2015	50.971,25		50.971,25	Ordem bancária do FNDE
		16.300,00		<b>Pagamento Medição nº 01- Lote 1</b> (período de medição 19/12/2014 a 13/05/2015) - <b>empenho 1909</b>
		34.388,04		<b>Pagamento Medição nº 02- Lote 1</b> (período de medição 14/05/2015 a 21/08/2015) - <b>empenho 3612</b>
			0,00	Saldo

Cabe destacar que após os lançamentos demonstrados no quadro anterior, não restou saldo na conta de investimento. O conjunto dos documentos analisados neste subitem do relatório da CGU (especialmente as medições referentes





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB**

---

ao mesmo objeto e ao mesmo período, constando diferenças de valores e serviços executados, associado ao extrato bancário apresentado no quadro anterior) sugere que **tais medições são produzidas de acordo com o remanescente financeiro em conta, não representando a realidade dos serviços efetivamente executados**. Tal conclusão é corroborada pelo e-mail encaminhado pelo engenheiro Milton Barbosa a Charles Willames, acima referido.

Na mesma caixa no interior do veículo de Assis Catanduba (fl. 759) foram encontradas diversas plantas de projetos no padrão do FNDE, referentes a obras de Quadra Coberta com Vestiário e Escola de 12 Salas de Aula. Tais obras, que utilizaram este tipo de Projeto Padrão FNDE, foram realizadas em Teixeira<sup>9</sup> e **Imaculada** – nesta foi realizada a Tomada de Preços nº 03/2014, a qual resultou na contratação da *Millenium* com o objeto de construção de duas quadras poliesportivas. A presença desses documentos na residência de Assis, junto a outros itens apreendidos, denotam que as citadas obras eram realizadas por ele.

Também estavam em posse de Assis Catanduba o Ofício nº 15835/2018/NAE/PB/Regional/PB-CGU, de 17/08/2018, no qual a CGU solicita a Dineudes Possidônio informações sobre a execução das obras de construção de quadras escolares, com recursos do FNDE, no Município de Imaculada/PB (fl. 793).

## **2.2. Dos Desvios em Espécie**

A Controladoria-Geral da União realizou fiscalização *in loco* nas obras das quadras, cadastradas no Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação (SIMEC) sob o nº 1008308 e 1008309, no valor total de R\$ 1.019.424,96, sendo R\$ 509.711,63 cada obras. De início, constatou que foram liberados R\$ 509.712,48 para a construção das duas quadras, o que corresponde a 50% do total previsto para o repasse de recursos federais (R\$ 1.019.424,96).

A CGU consignou em seu relatório que as quadras apresentavam **situação crítica**, com a estrutura metálica executada em desconformidade com o projeto, inclusive com **graves vícios construtivos que comprometem totalmente a sua segurança e durabilidade, ocasionando a perda total dos serviços executados e**

---

<sup>9</sup> No Município de Teixeira foi realizada a Concorrência nº 01/2015, por meio da qual foi contratada a empresa M&M Construção (outra empresa da organização criminosa, conforme denunciado em ação penal n. 0800019-53.2019.4.05.8205), tendo como objeto a construção de uma escola com 12 salas de aula.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB**

---

**alto grau de superfaturamento (fl. 27).**

O órgão também consignou que a **Prefeitura de Imaculada não apresentou os processos de pagamentos relacionados aos contratos celebrados com a Construtora Millenium**, embora eles tenham sido formalmente solicitados<sup>10</sup>. Parte dessa documentação somente foi apreendida com ordem judicial, na deflagração da “Operação Recidiva”, sobre os quais foi elaborado o relatório de fl. 1364/.1373.

Com os processos de pagamento (composto de nota fiscal, comprovante de transferência bancária, empenho, boletim de medição, etc)<sup>11</sup>, a CGU pôde elaborar o seguinte detalhamento (fl. 1366):

*Quadro - Detalhamento dos contratos decorrentes da TP nº 003/2014.*

Nº do Contrato	Localização da obra da Quadra	Nº do Lote	Valor Unitário (R\$)
029/2014	Distrito de Palmeira (EMEF Maria Pereira dos Santos)	01	509.711,63
030/2014	Sede (EMEF Miguel Otaviano de Medeiros)	02	509.711,63

Os empenhos e pagamentos efetuados à *Construtora Millenium*, a partir das informações do Sistema Sagres do TCE/PB, podem ser assim discriminados (fl. 1366/1367):

Ano	Empenho	Data Empenho	Valor Empenho (R\$)	Data pagamento	Valor pago (R\$)
2015	1909	13/05	76.125,22	14/05	59.825,22
				25/09	16.300,00
	1910	13/05	209.494,44	15/05	209.494,44
	3612	24/09	305.543,19	25/09	35.543,19
2016	413	21/01	50.971,25	22/01	50.971,25
	721	15/02	25.485,62	19/02	25.485,62
	4190	09/08	25.485,62	14/09	1.030,00
					12/08
	4593	19/09	50.971,18	22/09	50.971,18
	4594	19/09	76.454,99	22/09	9.028,80
			23/09	11.000,00	
				23/09	49.951,70

<sup>10</sup> A Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba, por meio das Solicitações de Fiscalização nº 201801113/001, de 30 de julho de 2018, e 201801113/002, de 02 de agosto de 2018, encaminhou a requisição inicial de documentos, as quais foram recebidas em 02 de agosto de 2018 pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento José Jackson de Brito Menezes. Posteriormente, na mesma data, em face da não entrega dos documentos, os pedidos foram reiterados por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201801113/003, de 02 de agosto de 2018, que foi recebida pela Senhora Maria Dalva Nascimento Ribeiro (Sub-Secretária). Houve limitação aos trabalhos da CGU, considerando que a Prefeitura de Imaculada/PB disponibilizou apenas parte dos documentos e informações requisitados, quais sejam o processo licitatório relativo à Tomada de Preços nº 03/2014.

<sup>11</sup> Também foram considerados no relatório da CGU a documentação encaminhada posteriormente pela Prefeitura de Imaculada à Polícia Federal em Patos, por meio do Ofício nº 236/2018 SEFIN, referente às cópias dos processos de pagamentos relacionados aos Empenhos nºs 4190, 4593 e 4594.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB**

		Total (R\$)	820.531,51	21/02/17	900,00
					544.957,02

Na documentação enviada pelo então Prefeito **Aldo Lustosa** à Polícia Federal, apesar de ser informado que se tratava de documentos complementares aos apreendidos na “Operação Recidiva”, **não constavam documentos como o Boletim de Medição nº 02 - Lote 2, dos serviços referentes ao Empenho nº 4190**, impossibilitando confirmar os responsáveis por sua emissão. Com relação aos pagamentos realizados por **Aldo Lustosa** relativos aos Empenhos nº 413/2016 e 721/2016, os documentos não constam do material apreendido e nem do enviado posteriormente pela Prefeitura de Imaculada (fl. 1367).

Com relação aos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), foram eles creditados na Conta Corrente nº 22.314-X<sup>12</sup>, Agência 1156-8 do Banco do Brasil, mediante sete ordens bancárias, conforme quadro a seguir:

*Quadro - Créditos de Ordens Bancárias na conta específica das obras.*

Data	Mediante	Nº Documento	Valor (R\$)
07/07/2014	Ordem Bancária	00000003431504000000	254.856,24
23/09/2015	Ordem Bancária	00000004470088000000	50.971,25
21/01/2016	Ordem Bancária	00000000247949000000	50.971,25
15/02/2016	Ordem Bancária	00000000551588000000	25.485,62
07/08/2016	Ordem Bancária	00000003826225000000	25.485,62
14/09/2016	Ordem Bancária	00000004622679000000	50.971,25
14/09/2016	Ordem Bancária	00000004622835000000	76.456,87
<b>TOTAL</b>			<b>535.198,10</b>

Fonte: Informações da conta corrente nº 22.314-X, Agência 1156-8 do Banco do Brasil, disponíveis no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Nos quadros a seguir estão relacionados os processos pagos com recursos da conta bancária (CC nº 22.314-X, Ag. 1156-8, BB), bem como as medições supostamente executadas nos Lotes 1 e 2, respectivamente:

*Quadro - Processos de Pagamentos referentes ao Lote 01. (Quadra da Escola Maria Pereira dos Santos)*

Boletim de Medição (BM)	Valor do BM (R\$)	Nº Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho (R\$)	Nota Fiscal de Serviços (NFS)	Data da NFS	Valor da NFS (R\$)	Data do Pagamento	Valor líquido (R\$)
1ª Medição	76.125,22	1909	13/05/2015	76.125,22	009	13/05/2015	76.125,22	14/05/2015	55.448,03

<sup>12</sup>Conta vinculada à Prefeitura de Imaculada para realização das transferências financeiras relacionadas às obras de construção das quadras poliesportivas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB**

---

Boletim de Medição (BM)	Valor do BM (R\$)	Nº Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho (R\$)	Nota Fiscal de Serviços (NFS)	Data da NFS	Valor da NFS (R\$)	Data do Pagamento	Valor líquido (R\$)
(Lote 1)								25/09/2015	16.300,00
2ª Medição (Lote 1)	35.543,19	3612	24/09/2015	35.543,19	015	24/09/2015	35.543,19	25/09/2016	34.388,04
3ª Medição (Lote 1)	76.454,99	4594	19/09/2016	76.454,99	049	19/09/2016	76.454,99	23/09/2016 21/02/2017	11.000,00 900,00
<b>TOTAL Lote 1</b>	<b>188.123,40</b>			<b>188.123,40</b>			<b>188.123,40</b>		<b>118.036,07</b>

*Quadro – Processos de Pagamentos referentes ao Lote 02. (Quadra da Escola Miguel Otaviano de Medeiros)*

Boletim de Medição (BM)	Valor do BM (R\$)	Nº Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho (R\$)	Nota Fiscal de Serviços (NFS)	Data da NFS	Valor da NFS	Data do Pagamento	Valor líquido (R\$)
1ª Medição (Lote 2)	209.494,44	1910	13/05/2015	209.494,44	008	13/05/2015	209.494,44	14/05/2015	197.448,51
Não consta a informação	Não consta a planilha	4190	09/08/2016	25.485,62	047	09/08/2016	25.485,62	12/08/2016	24.455,62
								14/09/2016	1.030,00
3ª Medição (Lote 2)	50.971,18	4593	19/09/2016	50.971,18	050	19/09/2016	50.971,18	23/09/2016	49.951,75
<b>TOTAL Lote 2</b>	<b>?</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>285.951,24</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>285.951,24</b>	<b>-</b>	<b>272.855,88</b>
<b>TOTAL LOTES 1 e 2</b>	<b>?</b>			<b>474.074,64</b>			<b>474.074,64</b>		<b>390.891,95</b>

De posse desses documentos – ainda que parciais – sobre os pagamentos, a CGU relatou (fl. 1368 e ss.) várias inconsistências nos processos de pagamento. Mencionou **a documentação ausente nos processos de pagamentos (Boletim de Medição nº 02 – Lote 2, dos serviços referentes ao Empenho nº 4190, além de toda a documentação relativa aos Empenhos nº 413/2016 e 721/2016)**, o que impossibilitou a verificação dos responsáveis pelo atesto e a regularidade do ponto de vista documental dos pagamentos.

A Nota Fiscal nº 047 (Empenho nº 4190), no valor de R\$ 25.485,62, informa que se trata do Lote 2, porém, é omissa quanto ao número da medição, faltando inclusive o respectivo Boletim de Medição, e pela data, sugere que se trata da 2ª medição do Lote 2. Ressalte-se que a própria Nota Fiscal, no campo “DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO”, deixa em branco o espaço destinado à citação de qual medição se refere. Da mesma forma, o recibo emitido pela *Construtora Millenium*, assinado por Dineudes Possidônio, não especifica a qual medição se refere o valor pago, gerando dúvidas se a planilha dos serviços executados foi efetivamente elaborada. Mesmo sem atesto na Nota Fiscal nº 047 e sem constar o respectivo Boletim de Medição, os pagamentos foram realizados pela Prefeitura.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB**

---

A Nota Fiscal nº 009, referente ao Boletim de Medição nº 01 - Lote 1, no valor de R\$ 76.125,22, erroneamente se refere à Tomada de Preços nº 001/2014, quando o seria à Tomada de Preços nº 003/2014. Quanto ao citado Boletim de Medição, relativo ao período de execução de 19/12/2014 a 13/05/2015, observou-se que corresponde a mais da metade do período previsto para execução total dos serviços (total de 9 meses), sem que conste, no processo, qualquer notificação à empresa pelo atraso na execução dos serviços. Esse Boletim de Medição está rubricado pelo então Prefeito de Imaculada, **Aldo Lustosa**, pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura, Milton Barbosa, por Dineudes Possidônio e por Emerson Levigston.

Nas cópias dos processos de pagamento relativos os Empenhos nº 4594 e nº 4593, constam Boletins de Medição, em cujos campos destinados ao Responsável Técnico da *Construtora Millenium*, Emerson Levigston, há uma rubrica diferente daquela constante do Boletim de Medição nº 01 - Lote 1, apresentada na alínea 'c' acima, não se identificando o responsável pela assinatura.

Nos processos de pagamentos referentes aos empenhos nº 4593 e nº 4594, não consta a participação do Engenheiro Fiscal da Prefeitura no atesto dos serviços, seja nas Notas Fiscais apresentadas pela empresa ou nos Boletins de Medição. O mesmo ocorre no processo referente ao empenho nº 4190, no qual, como já mencionado, não consta o Boletim de Medição.

Por todos esses elementos, a CGU conclui (fl. 1372) que **foram realizados pagamentos sem a devida conferência/atesto da efetiva realização dos serviços realizados** (liquidação das despesas), contrariando o previsto no art. 62 da Lei nº 4320/64. Esses pagamentos foram feitos pelo então prefeito de Imaculada **Aldo Lustosa**.

De fato, o ex-prefeito **Aldo Lustosa**, notificado para ser ouvido no epígrafado Inquérito Civil, na sede da Procuradoria da República em Patos (em data posterior à propositura da ação penal n. 0800370-26.2019.4.05.8205), resolveu permanecer em silêncio sobre os fatos investigados.

Todavia, quando de sua notificação, o MPF solicitou que ele apresentasse todos os processos de empenho, liquidação (incluindo todos os boletins de medição) e pagamento sobre as obras executadas pela empresa *Millenium*. Embora tenha permanecido em silêncio, **Aldo Lustosa** apresentou alguns documentos, sem, mais uma vez, apresentar os documentos ausentes.

A inexistência dos documentos que atestem a efetiva realização dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB**

---

serviços indica o que de fato ocorreu e será pormenorizado a seguir: a ocorrência de irregularidades na sua execução ou mesmo a sua inexecução. Isso porque o atesto não consiste em ato meramente formal, mas em uma garantia de que os serviços foram executados tal como constante no plano de trabalho, com o intuito de assegurar a devida destinação dos recursos públicos antes mesmo de efetuado o gasto.

Ver-se, portanto, que **Aldo Lustosa** não possuía os documentos públicos que subsidiaram a despesa pública, especificamente os dois pagamentos realizados em 12 de agosto de 2016 e 14 de setembro de 2016, no valor respectivo de **R\$ 24.455,62** e **R\$ 1.030,00**, relativos ao inexistente **2º Boletim de Medição do Lote 02**, praticando, assim, por duas vezes, o fato típico previsto no art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei n. 201/67, ao realizar os citados pagamentos sem o devido atesto da efetiva realização dos serviços<sup>13</sup>.

Na soma total dos desvios, o esquema montado em Imaculada/PB, somente pelos crimes cometidos pelo então prefeito, aqui imputados, totalizou, em montante atualizado, conforme o Sistema Nacional de Cálculos do MPF, **R\$32.977,15**.

### **3. Dos Pedidos**

Por tais razões, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

- a) a aplicação da **pena privativa de liberdade**, em montante a ser proposto em alegações finais;
- b) a aplicação da **perda de cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo** do réu como efeito da condenação, nos termos do art. 92, inciso I, alínea *a*, do Código Penal<sup>14</sup>;
- c) a fixação do **valor mínimo para reparação dos danos** causados pela infração penal, considerando os prejuízos sofridos pelos entes públicos ofendidos pelas despesas públicas operadas sem prévia liquidação (art.

---

<sup>13</sup> Ao partir para **analisar a execução física das obras públicas em Imaculada**, por meio de visita *in loco*, a CGU elabora o relatório de fls. 11/59, onde documenta os desvios de recursos públicos perpetrados pelos demais agentes criminosos, pormenorizadamente narrados nos autos da ação penal n. 0800370-26.2019.4.05.8205.

<sup>14</sup> Art. 92. São também efeitos da condenação: I - a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo: a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PATOS - PB**

---

387, inciso IV, CPP), como forma de viabilizar o efeito da condenação previsto no art. 91, inciso I, do Código Penal;

**d)** em observância à Resolução do Pleno nº 8, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 04/09/2019, que dispõe sobre a tramitação de inquéritos policiais, ações penais e procedimentos criminais incidentais no Sistema de Processo Judicial Eletrônico, informa-se que já foi efetuada, na Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 0800652-64.2019.4.05.8205, a juntada do IC 1.24.003.000012/2019-35 (conforme IDs 4058205.4223836 a 4058205.4246746 do referido processo), bem como das mídias físicas contendo os depoimentos gravados em vídeo de todas as pessoas ouvidas no referido procedimento, tendo em vista o formato ser incompatível com o *upload* no Pje, conforme certidão de ID 4058205.4368121 dos referidos autos, de modo que se requer a apreciação do material também em sede deste feito, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Resolução (“Se as provas já constarem noutros autos eletrônicos no Pje e estes estiverem acessíveis ao juízo e demais interessados, o requerente ficará dispensado de nova juntada, desde que indique com precisão os números do inquérito ou processo e do identificador em que as provas podem ser encontradas”).

Patos, data e horário de validação no sistema.

*(assinado eletronicamente)*  
**TIAGO MISAEL DE J. MARTINS**  
Procurador da República